



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo avocado a relatoria desta comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

O Projeto de lei Complementar nº 19/2025, 11 de Novembro de 2025, de autoria do Prefeito, que “Altera a Lei Complementar n. 559 de 19 de dezembro de 2024, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal de Rio do Sul e dá outras providências”.

A proposição apresenta um conjunto de revogações, substituições e criações de departamentos, divisões, diretorias e assessorias, visando à readequação interna dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Segundo a justificativa apresentada pelo Executivo, a reestruturação proposta tem por finalidade:

- Aprimorar a organização interna;
- Modernizar o sistema administrativo;
- Fortalecer áreas estratégicas da gestão pública;
- Melhorar a eficiência no desempenho das atividades governamentais;
- Promover integração entre setores correlatos;
- Adequar a estrutura organizacional às diretrizes de governança, planejamento e resultados.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

Não há, portanto, instituição de novas secretarias, órgãos autônomos ou unidades administrativas que importem incremento permanente de gastos,



tampouco criação ou ampliação de quadros de pessoal que gerem impacto financeiro sustentável.

A redistribuição estrutural proposta mantém-se plenamente compatível com as dotações orçamentárias já aprovadas para o exercício em curso, não havendo necessidade de créditos adicionais nem suplementações extraordinárias.

O reordenamento da estrutura administrativa tende a promover efeitos favoráveis ao desempenho fiscal do Município, destacando-se:

- **Elevação da eficiência administrativa**, com aprimoramento das rotinas internas;
- **Racionalização de recursos**, decorrente da redução de retrabalhos, sobreposição de funções e deficiências operacionais;
- **Fortalecimento dos mecanismos de controle interno**, governança e planejamento estratégico;
- **Melhor integração entre setores**, resultando em maior capacidade de execução e acompanhamento de políticas públicas.

Tais medidas, embora não possuam impacto financeiro direto e imediato, contribuem para a economia indireta e melhoria na qualidade do gasto público, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência (art. 37 da CF).

Sendo assim, concluo pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação** em primeira discussão e votação e solícito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria.

Rio do Sul, 27 de Novembro de 2025.

PEIXE

Vereador Relator

– Folhas 2 de 2